



TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º ADT. CT.026/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE BONITO/PE, E A PESSOA FÍSICA SEVERINO QUEIROZ DE SANTANA JÚNIOR.

Pelo presente instrumento de aditamento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.861.494/0001-00, com sede à Rua Cônego Cavalcanti, s/n, Centro, Bonito/PE, representado legalmente por seu Presidente, **Sr. José Marcos da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 717.160.254-00, do RG nº 3.829.443 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua do Veloso, nº 22, Vila da Cohab, Bonito-PE e, como **CONTRATADA**, a Pessoa Física **SEVERINO QUEIROZ DE SANTANA JÚNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador do CRC/PE nº. 020112/O-4, do CPF/MF nº. 010.470.114-50, e RG nº. 5705728 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Abdias Vilar, nº 600, CEP.: 55-680-000, Bairro da Cachoeira, Bonito/PE, têm justo, acordado e contratado, o presente **negócio jurídico de aditamento**, com fulcro no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir, a qualquer tempo, por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO ADITIVO

CONSIDERANDO a Comunicação Interna encaminhada a esta Procuradoria pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, por meio da qual expôs e justificou a necessidade de prorrogação contratual com a aplicação de índice financeiro de reajuste;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, o qual impõe a proibição da interrupção da prestação dos serviços ora contratados, sob pena de comprometer o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que a possibilidade de prorrogação do prazo, bem como a aplicação de índice financeiro de reajuste foram previstas no contrato em epígrafe, conforme consignado na Cláusula Terceira e parágrafo terceiro da cláusula quarta, respectivamente;

CONSIDERANDO que o valor, a despeito do reajuste, permanecerá vantajoso para a Câmara, uma vez que o valor praticado no mercado se encontra maior do que o preço ora contratado, conforme cotações obtidas;

CONSIDERANDO que a contratada vem executando a contento o contrato em tela, prestando inclusive com eficiência e qualidade os serviços avençados;



CONSIDERANDO que a contratada mantém as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive com relação à inexistência de sanção que a impeça de contratar com órgãos públicos;

CONSIDERANDO que existe disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da contratação, conforme manifestação do Departamento de Contabilidade da Casa Legislativa Municipal, acostada aos autos;

CONSIDERANDO a existência de manifestação da Contratada concordando com a prorrogação do prazo inicial do contrato, conforme Ofício encaminhado, cuja cópia segue acostada à sobredita C.I.;

CONSIDERANDO, por fim, o despacho autorizatório do Exmo. Sr. Presidente da Câmara acerca da dilação de prazo contratual por mais **07 (sete) meses**, bem como da aplicação de índice financeiro de reajuste;

Firma-se o presente aditamento de prazo do contrato em epígrafe, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento as partes, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo do contrato em epígrafe por mais aproximadamente **07 (sete) meses, tendo por termo inicial o dia 08/06/2020 e termo final programado o dia 31/12/2020**, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Sob o pálio do art. 127 do Código Civil Brasileiro, tornar-se-á ineficaz o presente negócio jurídico, em caso de encerramento de eventual processo licitatório antes do término do prazo previsto no *caput* da Cláusula Segunda, não sendo cabível nenhuma indenização pela resolução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Conforme previsto na Cláusula Quinta, Parágrafo Quinto do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 07 de Junho de 2019, aplica-se ao valor da proposta comercial da Contratada o percentual de 2,2661% acumulado durante o período, referente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de forma que, os valores, **relativos ao período de prorrogação**, passam a ser os constantes da tabela disposta a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MESES DE PRORROGAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
Contratação de pessoa física, para a prestação de serviços contínuos à Câmara Municipal de Bonito, de cadastramento e manutenção do quadro funcional, com o objetivo de elaboração, cálculo e processamento da folha de pagamento mensal, emissão de relatórios e guias para o recolhimento dos encargos, envio de declaração e informativos via internet, tais como: DIRF, RAIS, SAGRES (módulo pessoal) e GFIP/SEFIP, conforme especificado no Projeto Básico (Anexos V) do Edital	07 MESES	R\$ 1.840,79	R\$ 12.885,53



Parágrafo Primeiro. O valor inicialmente contratado foi reajustado em 2,2661%, observando a variação do IPC-A dos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão do artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003.

Parágrafo Segundo: O reajuste acima tem respaldo no § 3º da Cláusula Quarta do Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: Câmara Municipal
- Unidade: Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara
- Função: 01 Legislativa
- Subfunção: 031 Ação Legislativa
- Programa: 0010 Processo Legislativo
- Atividade: 2002 Manutenção das Atividades da Câmara
- Outros Serviços: 3.3.90.36.00
- Outros Serviços: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas que não tenham sido alteradas por este instrumento.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito/PE, 05 de junho de 2020.



CÂMARA DE VEREADORES
José Marcos da Silva
Presidente - Contratante



SEVERINO QUEIROZ DE SANTANA JÚNIOR
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.Nome: José Edson da Silva CPF/MF: 115.489.224-71

2.Nome: Oryeliston Renato Tomaz Paiva CPF/MF: 079.509.094-39